




Processo Administrativo nº. 669/2021

Dispensa de Licitação nº. 648/2021

Objeto: "Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria em leilão para alienação de bens móveis inservíveis a administração pública de Campos Novos Paulista - SP"

ATA DA SESSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Às 10h00 do dia sete do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (07/04/2021), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Licitações, designada pela Portaria nº 010/2021 de 05 de janeiro de 2021, documento juntado aos autos, presentes o Senhor Silvio José Goffredo, presidente, Vanessa Taiza Alvim e Silvana Silvestre Nogueira Goffredo, membros, cuja pauta da sessão tratou da contratação direta da **EMPRESA ATENA PREPARADORA DE LEILOES EIRELI** – CNPJ 20.089.941/0001-50, para "contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria em leilão para alienação de bens móveis inservíveis a administração pública de Campos Novos Paulista - SP", com fulcro no disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Aberta a sessão, o Presidente procedeu à leitura do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o qual opina pela possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, haja vista o preço apresentado pela empresa estar dentro dos limites que autoriza a administração a dispensar a contratação. O parecer jurídico de folhas 70/75, aponta: Tópico "17. Sobre a regularidade fiscal da empresa a ser contratada é imprescindível a apresentação da documentação relativa à capacidade jurídica e certidões negativas de débitos...". Tópico "18. Também é indispensável a apresentação da chamada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas...". Tópico "19. ...mostrase obrigatória a exigência da apresentação de documentação relativa à regularidade perante a seguridade social...". Tópico "20. Logo observo que para a formalização da contratação direta deverá antes a Comissão de Licitação exigir ou consultar as supracitadas provas de regularidade Fiscais (CND-Federal e CND TRABALHISTA)". Os referidos documentos encontram-se nos autos de folhas 48 as folhas 56. Tópico "21. Por fim quanto ao contrato, o instrumento deve ser elaborado com base nos requisitos elencados art. 55 c.c o art 62 da Lei 8.666/93. No caso, não foi juntada a minuta de contrato, nem de qualquer outro instrumento congênera. Considerando que a conveniência da contratação é de discricionariedade do Chefe do Executivo, encaminha ao mesmo para os fins do disposto no art. 26 ou para os fins do disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93. Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.


Silvio José Goffredo
Presidente


Vanessa Taiza Alvim
Membro


Silvana Silvestre Nogueira Goffredo
Membro